Lei 2355/04 de 30 de junho de 2004.

Dispõe sobre: autoriza a Prefeitura Municipal a receber recursos do Fundo Estadual da Habitação.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação;

II – assinar com o Estado de São por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efctuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão as obras constantes no anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Alvares Machado 30 de junho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE
PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
Secretário Administrativo